**LEI Nº 3.184/2024 – DE 26 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 2º DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.049/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, a todos os habitantes do Município de Quilombo, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado, excepcionalmente, o § 2º do Art. 1º da Lei Municipal nº. 3.049/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**§ 2º** Excetuam-se desta proibição as baterias e os fogos de artifício de efeitos visuais com estampido sonoro reduzido, nos horários compreendidos entre às 23h50min às 23h59min de 31 de dezembro 2024 e 00h00min às 00h25min de 1º de janeiro de 2025.

**Art. 2º** Os demais artigos e disposições permanecem inalterados.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de novembro de 2024.

**SILVANO DE PARIZ**

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/2024.

Lei Municipal nº 1087/1993

Servidor (a) Designado (a)